



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180199

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO LOPES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 834.380.682-49, residente na RUA BENEDITO DO VALE S/N, e de outro lado a firma PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.297.758/0001-03, estabelecida à Q QUADRA 2, S/N, LOTE 49 51 53 E 55, S. INDUSTRIAL, Brasília-DF, CEP 72265-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROGELIANA SILVA ROCHA, residente na TRAV. ANTONIO BENTES, 2412, NOSSA Sra. DAS GRAÇAS, Oriximiná-PA, portador do(a) CPF 630.229.402-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar, material odontológico e medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005951	CLONAZEPAM 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,070	70,00
013456	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML - Marca.: RIO QUIMICA	LITRO	312,00	16,100	5.023,20
013694	FITA AUTOCLAVE - Marca.: CIEIX	UNIDADE	550,00	2,380	1.309,00
022446	DIPIRONA SODICA 1G. INJ - Marca.: TEUTO	AMPOLA	30.500,00	0,360	10.980,00
023117	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMP - Marca.: ELOFAR	COMPRIMIDO	3.000,00	0,360	1.080,00
025397	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	50.000,00	0,020	1.000,00
025399	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	70.000,00	0,040	2.800,00
025411	AMOXILINA + ÁCIDO CLAVULÂMICO 500/125MG - Marca.: E.	COMPRIMIDO	2.500,00	1,300	3.250,00
025415	ATENOLOL DE 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,040	800,00
025427	CAPTOPRIL DE 25 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	200.000,00	0,020	4.000,00
025435	CARVEDILOL 6,25 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,160	800,00
025436	CEFALEXINA 250 MG SUSP.ORAL 60 ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	6.000,00	4,870	29.220,00
025449	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,070	350,00
025460	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	28.000,00	0,030	840,00
025464	GLIBENCAMIDA 5 MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	200.000,00	0,020	4.000,00
025470	HIPOCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,020	2.000,00
025481	ITRACONAZOL 100MG - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	7.000,00	0,720	5.040,00
025489	LORATADINA 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,070	70,00
025492	MEBENDAZOL 100MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
025498	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	50.000,00	0,240	12.000,00
025501	METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30.000,00	0,110	3.300,00
025505	METRONIDAZOL 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,320	2.560,00
025507	MICONAZOL NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO - Marca.: P RATTI	TUBO	1.800,00	1,740	3.132,00
025532	PROPONALOL, CLORIDRATO 40 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,030	900,00
025533	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
025534	SAIS PARA REDRATAÇÃO 27,60G - Marca.: NATULAB	ENVELOPE	3.000,00	0,560	1.680,00
025537	SINVASTATINA 10 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,060	1.200,00
025543	SULFA+TRIMETOPRIMA (400+80) - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,090	2.700,00
025546	SULFATO FERROSO 40 MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,040	2.800,00
025557	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	50.000,00	0,040	2.000,00
025558	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,190	3.800,00
025570	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8.000,00	0,240	1.920,00
025573	FENOBARBITAL 100MG. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,090	1.080,00
025575	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: SANVAL	FRASCO	1.500,00	2,600	3.900,00
025576	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	7.000,00	0,050	350,00
025586	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPÓRICO) - Marca.: BIOLAB	CÁPSULA	4.000,00	0,320	1.280,00
025587	VALPROATO DE SÓDIO, XAROPE 57,624 MG/ML - Marca.: TE (EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE ÁCIDO VALDÓRICO)	FRASCO	4.000,00	2,590	10.360,00
025608	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG - Marca.: GENON	COMPRIMIDO	3.600,00	0,900	3.240,00
025632	RISPERIDONA 3 MG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	20.000,00	0,280	5.600,00
025641	OLANZAPINA 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	1,260	1.512,00
025654	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,340	1.700,00
026170	ADRENALINA 1ML (BITARTARATO EPINEFRINA) - Marca.: BL	AMPOLA	1.000,00	2,150	2.150,00
026184	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	300,00	0,620	186,00
026220	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 50 - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,450	9.000,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026238	CLORETO DE SÓDIO 10% - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	5.000,00	0,200	1.000,00
026241	CLORIDRATO DE NALOXONA INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	4,570	2.285,00
026260	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,040	320,00
026263	DIPIRONA SÓDICA 01 INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	30.000,00	0,360	10.800,00
026272	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	4.600,00	1,100	5.060,00
026437	GENTAMICINA, SULFATO DE 40MG/ML INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	9.150,00	0,740	6.771,00
026457	MAGNESIO, SULFATO DE 10% - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	3.000,00	0,280	840,00
026468	MIDAZOLAM 05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLA	AMPOLA	1.500,00	0,970	1.455,00
026483	OXACILINA 500MG INJETÁVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	3.250,00	2,050	6.662,50
026513	SORO RINGER LACTADO DE 500ML - Marca.: BEKER	FRASCO	5.600,00	2,650	14.840,00
026515	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	9.000,00	4,830	43.470,00
026524	VITAMINA C, INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	16.750,00	0,450	7.537,50
026535	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL+APLICADORES - M arca.: PRATI	TUBO	2.500,00	6,300	15.750,00
026623	AGULHA DESC. 25X7 CX C/ 100UNID - Marca.: SR	CAIXA	710,00	5,850	4.153,50
026632	ALCOOL ELITICO 96% 1000 ML - Marca.: J. FERES	FRASCO	1.000,00	4,390	4.390,00
026667	ETER 1000ML - Marca.: RIO QUIMICA	FRASCO	20,00	22,500	450,00
026679	FIO NYLON Ø C/ AGULHA 3 CM - Marca.: PROCARE	CAIXA	180,00	25,900	4.662,00
026682	FIO NYLON 4.0 AGULHA 3 CM - Marca.: PROCARE	CAIXA	160,00	25,500	4.080,00
026724	MULTIVIA COM CLAMP, C/ 20 UNID - Marca.: VITALGOLD	PACOTE	980,00	10,900	10.682,00
026725	OCULOS DE PROTEÇÃO DESC. - Marca.: SUPERMEDY	UNIDADE	130,00	2,640	343,20
026727	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 58X30 - Marca.: DARU	ROLO	100,00	4,700	470,00
026733	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	27.900,00	0,250	6.975,00
026734	SERINGA DESC 20ML SEM AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	18.900,00	0,300	5.670,00
026735	SERINGA DESC 3ML C/ AGULHA 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	25.900,00	0,170	4.403,00
026738	SONDA FOLEY N 18 DE 2 VIAS, C/ 10 UNID - Marca.: CIR	CAIXA	400,00	23,700	9.480,00
026758	SONDA URETRAL N 10 C/ 10 UNID - Marca.: INJET MED	PACOTE	1.000,00	4,990	4.990,00
026762	SONDA URETRAL N 04 C/ 10 UNID - Marca.: MEDOSONDA	PACOTE	300,00	4,450	1.335,00
026763	SONDA URETRAL N 06 C/ 10 UNID - Marca.: INJET MED	PACOTE	300,00	4,790	1.437,00
026764	SONDA URETRAL N 08 C/ 10 UNID - Marca.: INJET MED	PACOTE	300,00	4,670	1.401,00
026874	CLOREXIDINA	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
032321	AMPICILINA 1G INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	20.000,00	3,300	66.000,00
032327	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	4.000,00	1,400	5.600,00
032383	BROMOPRIDA INJ. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	6.000,00	0,770	4.620,00
032441	SONDA NASOGASTRICA Nº 12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
032467	REVELADOR AUTOMATICO - Marca.: DPCBRASIL	KIT	25,00	238,990	5.974,75
032468	FIXADOR AUTOMATICO - Marca.: DPCBRASIL	KIT	25,00	111,390	2.784,75
033843	SORO FISIOLÓGICO 9% DE 250 ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	6.500,00	2,050	13.325,00
044896	DEXAMETASONA 4MG. - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,210	630,00
061403	AMOXICILINA 500MG - Marca.: AUROBINDO	COMPRIMIDO	60.000,00	0,140	8.400,00
061404	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUI 26GX3 1/2" ESPINHAL, CX C/5 UNID. - Marca.: PROCARE	CAIXA	40,00	25,880	1.035,20
061409	BELISILATO ANLODIPINO 5mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,030	90,00
061411	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA, GALÃO DE 5 LITRO S - Marca.: MULTIGEL	GALÃO	40,00	16,600	664,00
061418	GEL CONDUTOR, COMPOSIÇÕES A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO DRENO CIRURGICO, MODELO DE PENROSE Nº 01, PCT C/ 12 UNID. - Marca.: MADEITEX	PACOTE	15,00	11,300	169,50
061427	CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO DE 100mg - Marca.: UNIAO Q UIMICA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,200	1.200,00
061434	LUVAS PARA PROCEDIMENTO M, CX C/ 50 PARES - Marca.: D ESCARPACK	CAIXA	510,00	14,000	7.140,00
061452	SONDA PARA ASPIRAÇÃO GASTRICA Nº 6 PCT C/20 UND - Ma rca.: MEDSONDA	PACOTE	700,00	8,360	5.852,00
061513	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML - Marca.: RIO QUIMI	FRASCO	40,00	12,600	504,00
061531	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0 COM MANGUITO - Marca.: CIRUT	UNIDADE	120,00	3,600	432,00
061542	FRALDA GERIÁTRICA TAM P - Marca.: DESCARPACK	PACOTE	300,00	8,000	2.400,00
061550	ACIDO VALPROÍCO 250mg - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	3.600,00	0,320	1.152,00
061561	CARBAMAZEPINA 400mg - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,370	7.400,00
061569	GLIMIPTRIDA 2 MG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	1.000,00	0,170	170,00
061582	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50mg - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	3.600,00	0,450	1.620,00
061585	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,080	87,20
061591	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,790	1.580,00
061594	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	1.500,00	0,960	1.440,00
061601	CLOZAPINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.500,00	1,980	2.970,00
061631	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	4.000,00	0,900	3.600,00
061636	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG INJETÁVEL - Marca.: BL	AMPOLA	2.000,00	12,600	25.200,00
061638	MIDALAZAM 15 MG 3ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	0,970	970,00
061640	ACIDO FOLICO PURO GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	30,00	5,800	174,00

VALOR GLOBAL R\$ 508.533,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 508.533,30 (quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2018.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando a Sr^a. DAYANNE DE FRANÇA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 905.331.782-15, designada pela CONTATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 40,80, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 81.887,20, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 277.011,20, Exercício 2018 Atividade 1014.103020140.2.051 Manutenção das Atividades do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 1.996,90, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 688,50, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 163,20, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.078,00, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 10.517,50, Exercício 2018 Atividade 1014.103050140.2.054 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 2.798,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.047 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 121.352,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANILO LOPES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 04 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 21.297.758/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____